



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- NOTIFICANTE:** Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, com sede administrativa na Rua Alfredo Batista Pizzolato, nº 599, Vila Figueira, Suzano/SP.
- NOTIFICADA:** EDERSON F. DE SOUZA ME, empresa estabelecida na Rua Cipriano Marques de Souza, nº 700, Centro, Castro-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.831.145/0001-86 e no Estado sob nº 905.62047-90, devidamente representada por seu procurador, EDERSON FRANCO DE SOUZA, portador do CIRG nº 10.622.216-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 078.986.559-90.
- Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 47/2019
- Objeto da Notificação:** Sobre a não entrega de produtos

Senhor Representante,

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 47/2019 foi realizado para aquisição de drones, entre outros produtos, restando vencedora do certame no Lote 01 a empresa ora NOTIFICADA, onde a mesma comprometeu-se em fornecer o equipamento em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra nº 3016/19.

Considerando que vários e-mails foram enviados a fim de obter o posicionamento da NOTIFICADA quanto ao cumprimento do Pedido de Compra, e que mesmo após a tentativa de substituição do equipamento por outro similar, a NOTIFICADA não conseguiu atender às exigências mínimas constantes em Edital.

Considerando que a NOTIFICADA até o presente momento não entregou o equipamento listado no Pedido de Compra anteriormente citado, elucidamos que tal conduta fere os termos do Edital e neste sentido, impõe-se diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

“10. DAS PENALIDADES

10.1. À ADJUTICATÁRIA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Cancelamento do Pedido de Compra;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

10.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano;

10.1.5. Declaração de inidoneidade.

10.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a ADJUTICATÁRIA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

10.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a ADJUTICATÁRIA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como o cancelamento do Pedido de Compra.

10.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a ADJUTICATÁRIA:

10.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

10.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

10.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ou a terceiros independentemente da obrigação da ADJUTICATÁRIA em reparar os danos causados.

10.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO deverá ser corrigido no prazo de até dois (02) dias, contado do recebimento da notificação correspondente pela ADJUTICATÁRIA.

10.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 5.5, acima.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração o cancelamento unilateralmente do Pedido de Compra correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

10.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela ADJUTICATÁRIA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

10.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Além das penalidades previstas no item 10 e seus subitens, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do Edital e aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município contratante vem pela presente, NOTIFICAR a empresa EDERSON F. DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.831.145/0001-86, para que se manifeste e justifique os motivos de tal conduta, no prazo **IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa EDERSON F. DE SOUZA ME não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, a NOTIFICANTE, atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas editalícias, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade deste ato.

O Município de Suzano, através da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Suzano, 06 de novembro de 2020.

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Segurança Cidadã Interino